



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 14 de dezembro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 965/2018 QUE “ACRESCENTA §§1º E 2º E ALTERA O ARTIGO 101 DA LEI 5.407, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 965/2018 tem como objetivo seu artigo primeiro altera o artigo dispor que o artigo 101 da Lei 5.407, de 13 de dezembro, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Pouso Alegre –SMC, seus princípios, objetivos, financiamento, revoga as Leis Municipais nºs. 4.576/07, 4.802/09, 4.915/10 e 5.057/11 e dá outras providências, passa a vigorar coma seguinte redação:

“ Art. 101. A movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC será operacionalizada pela secretaria de administração e finanças. § 1º As decisões quanto à destinação de recursos do fundo caberá a superintendência de cultura, mediante a aprovação do pedido por parte do conselho de políticas culturais e patrimoniais de Pouso Alegre. § 2º A movimentação da conta bancária específica do fundo municipal de proteção ao patrimônio cultural de Pouso Alegre será realizada mediante movimentação eletrônica com duas autorizações, sendo uma de gerente do departamento de Gestão Financeira e outra da Superintendência de Cultura.”



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

O presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos 3 limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Diante disso, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressalvando que a análise do mérito compete única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.


Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 965/2018.**


Vereador Rodrigo Modesto
Presidente


Vereador Odair Quincote
Relator


Vereador Adriano da Farmácia
Secretário